

ADM N. 16/2020

DISPENSA N. 14/2020

CONTRATO N. 009/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS Nº 009/2020

De um lado: **CLICK DIGITAL** com sede à Rua Severino da Luz Manfron, 1187–Hervalzinho, CEP 83.535.000, Campo Magro,, inscrito no CNPJ sob o nº 17.251.128/0001-20, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal, JANAINA SILVA DE CASTRO, inscrito sob o CPF 031.279.579-39, RG 7.534756-1; e do outro lado; Empresa **AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO/INVEST PARANÁ** com sede na Rua Padre Agostinho, Nº 690, 2º andar – Mercês – CURITIBA – PR - CEP: 80.430-050., inscrita no CNPJ sob nº 17.269.926/0001-80, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada CONTRATANTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual 15.608/2007, e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à CONTRATANTE de acordo com as especificações estabelecidas no **Processo Administrativo nº 16/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 14/2020.**, especificamente a prestação de serviços de gestão de redes sociais, nos seguintes termos:

- Gerenciamento das seguintes redes sociais: *Facebook Fanpage, Instagram Business, e LinkedIn* a partir da criação de novos perfis, manutenção e organização das informações específicas para cada canal, interação com potenciais clientes,
- Acompanhamento do resultado/desempenho de cada campanha realizada, assegurando a melhor cobertura dos públicos e/ou mercados pretendidos,
- Impulsioneamento com foco em curtidas, compartilhamentos e seguidores;
- Monitoramento do engajamento do público alvo e elaboração de relatórios simplificados, de forma mensal, de acordo com os resultados obtidos por meio das mídias sociais acima mencionadas.
-

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



2.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Criar páginas/perfis nas redes sociais de interesse da CONTRATANTE, bem como compartilhar/postar e impulsionar conteúdos que sejam de interesse desta;
- b) Zelar pela boa imagem da CONTRATANTE, atendendo, na medida do possível, outras eventuais solicitações desta, no que diz respeito ao atendimento de seus interesses nas redes sociais gerenciadas pela CONTRATANTE.
- c) Compartilhar conteúdos e os impulsionar, mediante aprovação e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. A responsabilidade pelo pagamento de eventuais postagens e mídia é de responsabilidade da CONTRATANTE, sendo realizado diretamente ao fornecedor.
- d) Interação nas redes sociais com potenciais clients/interessados, dando retornos pré-definidos pela CONTRATANTE.
- e) Apresentar relatório mensal dos resultados.
- f) Apresentar, no início do contrato, o planejamento e estratégias que serão seguidas para acompanhamento pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATADA não criará materiais (imagens, vídeos e assemelhados), para a publicação nas redes sociais da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA possui liberdade, que será concedida pela CONTRATANTE, para decidir o conteúdo a ser postado/compatilhado, bem como o momento de fazê-lo, atendendo às solicitações, com estipulações pré-definidas com a CONTRATANTE, de modo a atender seus objetivos.

2.4. Fica expressamente proibido a contratação direta pela CONTRATADA de qualquer postagem ou comprometimento com pagamento a terceiros sem a prévia autorização formal da CONTRATANTE.

2.4.. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços prestados até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do que determina o §1º do artigo 65, da Lei 8.666/1993 c/c o inciso II, do §1º, do artigo 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado, todas as informações e elementos necessários para o início e desenvolvimento do projeto, por meio digital, em um período máximo de 03 dias úteis, de forma a evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos em Cronograma;

- b) Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todos os textos e imagens a serem veiculadas nos materiais *on* e *off line*, com antecedência máxima de 03 dias úteis da data da publicação solicitada;
- c) Cumprir com os prazos de forma de pagamento estipulados em contrato, mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- d) A CONTRATANTE é livre para sugerir todo e qualquer conteúdo informativo de suas páginas, e é integralmente responsável pelos efeitos provenientes destas informações.
- e) Efetuar o pagamento de eventuais postagens e impulsionamentos diretamente ao fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

O CONTRATADO ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis.

§1º Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa, de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da aquisição, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

III- multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão deste contrato ficará a cargo do Srº Giancarlo Rocco, Diretor de internacionalização e a fiscalização ficará a cargo, da Srª Isabela Garcia, assessora executiva.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor estimado global da referida contratação é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

8.2. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$1.291,85 (mil duzentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) e as demais no valor de R\$1.291,65 (mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos).

8.3. O pagamento será realizado todo dia 25, após a entrega dos resultados e mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

8.3.1. Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, ou caso não sejam entregues os documentos exigidos, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização do documento fiscal e/ou apresentação dos documentos.

8.3.2. No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

8.5. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta bancária Caixa Econômica Federal – Agência 4538 OP 003 CC 786-3.

CLÁUSULA NONA: DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

9.1. A rescisão do contrato poderá ser:

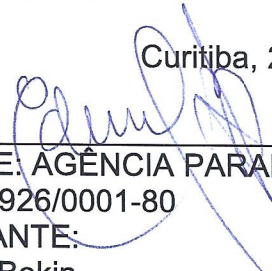
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual 15.608/2007;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2. Em caso de rescisão contratual, deverá ocorrer a devolução proporcional de eventuais valores pagos à CONTRATADA.

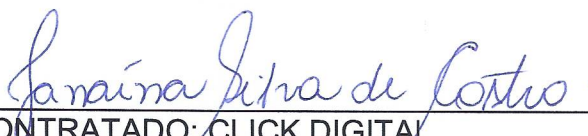
CLÁUSULA DÉCIMA: COMPROMISSÓRIA

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

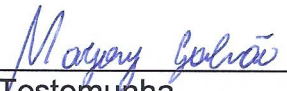
Curitiba, 26 de junho de 2020.



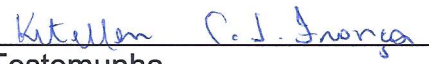
CONCEDENTE: AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ: 17.269.926/0001-80
REPRESENTANTE:
José Eduardo Bekin
Diretor Presidente



CONTRATADO: CLICK DIGITAL
CNPJ: 17.251.128/0001-20
REPRESENTANTE:
Janaína Silva de Castro



Testemunha
Nome: Mayary de Fátima Galvão
CPF: 087.79550932



Testemunha
Nome: Kátellen Cassia S. Anunga
CPF: 087.153.018-82